



OFÍCIO Nº 024/2018-CNA

Supremo Tribunal Federal STFDigital

08/02/2018 15:05 0004832



Brasília/DF, 08 de Fevereiro de 2018. **PETIÇÃO DIGITALIZADA**

ASSUNTO: Ofício nº 26072/2017

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5553

Senhor Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos, por meio deste, apresentar o Parecer Técnico nº 03/2018, em anexo, contendo as informações solicitadas, à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5553.

Permanecendo à disposição, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RUDY MAIA FERRAZ
Chefe da Assessoria Jurídica da CNA

Excelentíssimo Senhor
EDSON FACHIN
Ministro Relator da ADI 5553
Supremo Tribunal Federal - STF
Brasília/DF

www.cna.org.br

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

SGAN Quadra 601 Lote K Brasília-DF CEP 70.830-903

E-mail: cna@cna.org.br Tel: (61) 2108-1400 Fax: (61) 2108-1490



PARECER TÉCNICO Nº 03/2018-CNA

Brasília, 1º de fevereiro de 2018.

Autor: Bruno Barcelos Lucchi
Superintendente Técnico

Promotor: Superintendência Técnica

Assunto: Argumentos relacionados ao despacho proferido pelo Relator da ADI-5553.

Sumário:

Descreve sobre os parâmetros de segurança alimentar estabelecidos pela legislação de agrotóxico, analisa o impacto econômico na cadeia produtiva de produtos agrícolas e na composição de preços dos alimentos em caso de extinção de benefícios fiscais e apresenta informações sobre a utilização de agrotóxicos e os impactos na saúde do trabalhador rural.

Palavras chave: agrotóxico, benefício fiscal, segurança alimentar, agricultura.

1. Introdução

A utilização dos produtos fitossanitários (agrotóxicos) nas práticas agrícolas constitui ferramenta importante, no Brasil e no mundo, para proteger as lavouras das pragas e das plantas daninhas. Proteção que é fundamental para garantir e melhorar a produção agrícola.

Administrado pelos Ministérios da Agricultura, Saúde e Meio Ambiente, o registro é necessário, nos termos da Lei nº 7.802/89 (*Lei de Agrotóxicos*), para a realização das atividades de produção, importação, exportação, comercialização e utilização de qualquer agrotóxico.

Considerando a regra constitucional da competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, resta claro que a União já estabeleceu a norma geral, cabendo aos Estados a competência legislativa concorrente suplementar.

No Brasil, o uso de defensivos agrícolas é, portanto, uma atividade regulamentada pelo Poder Público Federal. A indústria produz os agrotóxicos, o Governo Federal analisa a segurança e promove o registro para a venda do produto, os comerciantes comercializam e os agricultores e os habitantes das cidades são os grandes consumidores nesse mercado. O uso desses produtos deve seguir as recomendações aprovadas pelos órgãos oficiais, estabelecidas no momento do registro, e as prescrições feitas por profissional habilitado, quando esta for necessária à aquisição e uso do produto.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) administra o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), iniciado em www.cnabrazil.org.br

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL 1

SGAN Quadra 601, Módulo K - Asa Norte

Ed. Antônio Ernesto de Salvo - Brasília - DF - CEP: 70.830-021

Fone: (61) 2109-1400 Fax: (61) 2109-1490

2001 com o objetivo de avaliar, continuamente, os níveis de resíduos de agrotóxicos nos alimentos de origem vegetal que chegam à mesa do consumidor, sendo um indicador da ocorrência de resíduos de agrotóxicos em alimentos.

O PARA é uma ação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, coordenado pela ANVISA em conjunto com os órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária e laboratórios estaduais de saúde pública.

Também o Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe de dados relacionados às intoxicações, oriundos de suas estatísticas. Inclusive, pode oferecer um detalhamento que permita indicar, por exemplo, onde e como ocorreram intoxicações, pois sem isso seria difícil aproveitar bem os números para orientar ações do governo, visto que, como foi dito, o uso de agrotóxicos ocorre nos ambientes rurais e urbanos.

Impõe destacar que o uso de agrotóxicos nas cidades, destinados ao combate de mosquitos, insetos e cultivo de jardins é também muito expressivo. Não são produtos utilizados apenas no meio rural. As irregularidades praticadas e acidentes ocorridos, tanto no campo quanto na cidade, devem ser objeto de políticas públicas visando reduzi-las e até mesmo eliminá-las.

Cabe observar, outrossim, que o Poder Público Federal não elege um sistema de produção agrícola como sistema oficial. No Brasil, convivem de forma harmônica a prática da agricultura convencional e orgânica. A agricultura pode ser praticada utilizando insumos químicos, transgênicos ou biológicos.

Cada agricultor tem a liberdade de escolher e praticar um determinado sistema de cultivo. Situação absolutamente semelhante aos modelos agrícolas praticados no mundo.

Mesmo que os danos ocasionados por pragas e doenças sejam maiores em regiões tropicais, como o Brasil, frente às regiões de clima temperado e frio, o uso de produtos fitossanitários não é uma particularidade da agricultura brasileira.

Os agricultores do Canadá, dos Estados Unidos, do Japão, da Alemanha, da França, da Espanha, da Austrália e do Brasil, enfim, os agricultores de todos os países do mundo, lançam mão dos agrotóxicos de forma parcimoniosa para garantir a produção e a qualidade da mesma.

2. Parâmetros de Segurança Alimentar estabelecidos pela legislação vigente

A Lei de Agrotóxicos brasileira está harmonizada com parâmetros internacionais. Exemplo disso é a participação do Brasil como membro do *Codex Alimentarius* desde a década de 70.

O *Codex Alimentarius* é um programa conjunto entre a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado para elaborar e coordenar normas alimentares no plano internacional, visando proteger a saúde dos consumidores e assegurar práticas equitativas no comércio internacional de alimentos. O foco é a segurança alimentar.

Segurança Alimentar é um tema estratégico para os países, pela sua importância com relação ao combate à pobreza e fome, saúde pública, controle vigilância sanitária e pesquisa e desenvolvimento da agricultura e indústria em torno dos direitos do consumidor. Diante disso, garantir a inocuidade dos alimentos passou a ser uma meta conjunta de todos os agentes econômicos envolvidos nesse mercado.

Por sua fundamentação científica, o *Codex Alimentarius* se tornou uma referência para os consumidores, produtores, processadores, agências nacionais de controle, entre outros. No Brasil, as publicações dos órgãos subsidiários de especialistas FAO/OMS são comumente utilizadas como referências na elaboração de regulamentos técnicos na área relacionada à produção de alimentos pela ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgãos responsáveis pelos registros dos defensivos agrícolas no País.

Inclusive, a CNA participa como membro do Comitê Codex Alimentarius do Brasil (CCAB) e do Grupo Técnico de Resíduos de Pesticidas do Codex (GTPR), juntamente com representantes do MAPA, Anvisa, Inmetro, Ministério da Justiça, Ministério de Relações Exteriores, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação, Confederação Nacional da Indústria, entre outros.

O CCAB tem como principais finalidades a participação, em representação do País, nos Comitês internacionais do Codex Alimentarius e a defesa dos interesses nacionais, bem como a utilização das Normas Codex como referência para a elaboração e atualização da legislação e regulamentação nacional de alimentos.

Assim, amparados pela legislação e pela base científica, o produtor rural faz uso dos produtos fitossanitários para reduzir as perdas decorrentes do ataque de pragas e doenças que afetam as lavouras, certos de que o Poder Público está ciente de que estão produzindo alimentos seguros.

3. Benefícios fiscais e sua não relação com o uso de agrotóxicos

No tocante aos benefícios fiscais do ICMS e do IPI concedidos aos agrotóxicos, é importante salientar que esse tema não deve ser discutido com base

na premissa de que uma redução ou aumento de alíquota possa fazer diminuir ou aumentar o uso de defensivos agrícolas.

A administração tributária, nesse caso, funciona como um instrumento regulador de custo, que pode ampliar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros tanto no mercado interno como no mercado internacional. Afinal, os agricultores de hoje tanto quanto saber cultivar, precisam saber controlar suas planilhas de custo. Não se trata, portanto, de um mero incentivo fiscal ao uso de agrotóxicos.

Qualquer profissional que conheça o trabalho no campo tem total consciência de que a necessidade de utilizar ou não agrotóxico não decorre do fato de ser o produto mais caro ou mais barato, de ter sido isentado de um determinado percentual de tributo ou não. O que faz o agricultor lançar mão do uso de agrotóxico é o ataque de pragas e a proliferação de ervas daninhas em sua lavoura.

No modelo atual de agricultura convencional, é comum a prática do Manejo Integrado de Pragas (MIP), em que o produtor combina diversas ferramentas de controle, iniciando pelo monitoramento de pragas, passando pelo controle cultural, biológico, comportamental e químico.

O controle químico é uma recomendação agrônômica adotada quando a incidência da praga atinge o nível de dano econômico, ou também como preventivo. Nesse sentido, não há tecnologia alternativa economicamente viável para substituição do controle químico com equivalente eficácia de controle.

Os agrotóxicos não são como o cigarro, que o Governo eleva o percentual de impostos para dificultar a sua aquisição. A impossibilidade de acesso aos agrotóxicos pode significar a perda da safra para um agricultor, e o aumento do custo dos alimentos à população, dificultando o acesso do consumidor ao alimento, ou seja, indo em direção contrária ao que se busca no que tange à segurança alimentar. A lógica deve ser outra.

Além disso, cabe ressaltar que os preços dos agrotóxicos no Brasil, quando comparados com os preços praticados nos países do MERCOSUL, deixa inequívoco que no Brasil esses produtos são mais caros. Comparar com os preços praticados na Índia e na China seria um massacre, pois lá esses produtos são bem mais baratos. Entretanto, nesses países o preço do produto não faz com que os agricultores utilizem produtos sem necessidade. Afinal, esses produtos representam custo para os agricultores.

Reitera-se que o agricultor não usa agrotóxico porque o produto está mais barato ou porque quer manter mercado para a indústria química, o agricultor utiliza por necessidade. Quando a evolução tecnológica apresentar alternativa que garanta uma produção agrícola segura com custo competitivo, certamente os

agricultores deixarão de comprar e utilizar agrotóxicos. Essa alternativa não foi apresentada ainda nem por parte dos países desenvolvidos.

4. Benefícios fiscais e impacto econômico na cadeia produtiva de produtos agrícolas e na composição de preços dos alimentos

Os benefícios tributários promovidos pelo Convênio ICMS nº 100/1997 e pelo Decreto nº 7.660/2011 (substituído pelo Decreto nº 8.950/2016) tem por desiderato promover a desoneração de insumos utilizados na agropecuária em um esforço de minimizar os esperados efeitos adversos, na atividade econômica, derivados tanto da elevada carga tributária como da própria ineficiência do Estado Brasileiro. Falta de infraestrutura para escoamento da safra e cumulatividade tributária são apenas dois aspectos dessa ineficiência. O sistema tributário nacional é complexo e de incidência cumulativa.

O que as normas tributárias em questão visam, nada mais é que desonerar parte da cadeia produtiva de alimentos com vistas a não cumular tributos nos preços dos produtos finais. A cumulatividade de impostos sobre os produtos destinados ao mercado interno eleva o custo dos alimentos para a população, refletindo na inflação doméstica. Similarmente, a cumulatividade de impostos incidentes sobre os produtos destinados ao exterior corrói a competitividade dos produtos agropecuários brasileiros frente aos principais concorrentes internacionais, com prejuízos à balança comercial.

Buscamos calcular os impactos na cadeia de produtos agrícolas e na composição dos preços dos alimentos aos consumidores finais de uma hipotética extinção dos benefícios fiscais de ICMS e IPI. Para isso, foram realizadas análises econômicas sobre os custos e preços da atividade agropecuária. Em seguida, estimou-se o impacto esperado na inflação brasileira por meio de seu indicador oficial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A inflação oficial (IPCA) encerrou 2017 com o segundo índice mais baixo da sua história, com alta de 2,95%. O grupo alimentação no domicílio, que tem peso de 15,67% na composição do IPCA, variou -4,85% nesse período, reflexo de condições climáticas muito favorecidas, que geraram elevada oferta de alimentos e safra recorde de grãos¹.

As análises elaboradas permitem apurar qual seria a inflação oficial, se algumas culturas - com peso relevante na composição do índice, e demandantes de

¹ Necessário contextualizar que o País vem apresentando sinais de melhora no ambiente macroeconômico após dois anos e meio de recessão econômica severa. Recessão que acarretou em: i) aumento do desemprego e ii) queda da renda real da população. Ante isso, o patamar historicamente baixo da inflação em 2017 beneficiou, principalmente, a população de baixa renda, que já sofria os impactos oriundos da crise econômica.

defensivos químicos e fertilizantes - sofressem o repasse do aumento do custo dos produtos fitossanitários.

Os dados (Tabela 1) têm como fonte o *Projeto Campo Futuro*, que há dez anos mede os custos de produção de diferentes culturas agropecuárias. O referido projeto é desenvolvido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) em parceria com entidades de pesquisa e instituições de ensino nas áreas agrárias.

Foram considerados repasses nos custos dos insumos agropecuários utilizados nas seguintes culturas: alface, alho, batata-inglesa, cebola, cenoura, pimentão, tomate, arroz e feijão, e considerando que a variação dos preços tenha sido nula. Consideramos, também, onerações com alíquotas médias de ICMS de 18%, e de 30% para o IPI. Para os demais insumos agropecuários foram consideradas as alíquotas-base. Em ambos os casos, foi considerado o repasse integral do aumento dos custos agropecuários aos consumidores finais.

Tabela 1. Participação dos insumos no custo de produção dos produtos agrícolas

Cultura	a) Custo Operacional Efetivo (R\$/ha)	b) Custo com Insumos (R\$/ha)	c) Custo com Insumos (R\$/ha) + 18% ICMS + 30% IPI	c) Custo Operacional Efetivo (R\$/ha) Projetado (a + c)	Variação % (c/a)
Alface	R\$ 19.111,98	R\$ 4.607,57	R\$ 2.211,63	R\$ 21.323,61	11,6%
Alho	R\$ 112.441,57	R\$ 58.827,45	R\$ 28.237,18	R\$ 140.678,75	25,1%
Batata-Inglesa	R\$ 32.865,88	R\$ 17.915,97	R\$ 8.599,67	R\$ 41.465,54	26,2%
Cebola	R\$ 26.858,51	R\$ 11.612,19	R\$ 5.573,85	R\$ 32.432,36	20,8%
Cenoura	R\$ 20.346,47	R\$ 9.134,00	R\$ 4.384,32	R\$ 24.730,79	21,5%
Pimentão	R\$ 5.303,09	R\$ 2.246,03	R\$ 1.078,09	R\$ 6.381,18	20,3%
Tomate	R\$ 61.741,26	R\$ 39.220,16	R\$ 18.825,68	R\$ 80.566,94	30,5%
Arroz	R\$ 5.675,71	R\$ 1.544,39	R\$ 741,30	R\$ 6.417,01	13,1%
Feijão	R\$ 4.744,57	R\$ 3.063,68	R\$ 1.470,56	R\$ 6.215,14	31,0%

Fonte: Projeto Campo Futuro CNA; Cepea/Esalq/USP; UFLA

Tabela 2. IPCA 2017 e recalculado, considerando repasse da variação dos custos agrícolas (Tabela 1)

Cultura	Peso no IPCA (%)	Varição anual Observada (%)	Varição anual IPCA com repasse integral dos custos tributários	IPCA acumulado com Repasse dos custos Tributários
Alface	0,10	-1,89	0,2%	2,952109
Alho	0,10	-22,50	2,8%	2,980259
Batata-Inglesa	0,17	-3,91	0,8%	2,988645
Cebola	0,10	-0,72	0,1%	2,989515
Cenoura	0,05	18,24	1,1%	3,000600
Pimentão	0,01	-22,94	0,3%	3,003360
Tomate	0,18	-4,23	1,0%	3,013296
Arroz	0,56	-10,86	6,9%	3,082448
Feijão	0,29	-39,80	15,1%	3,233642

Fonte: IBGE, Elaboração CNA

Como resultado, obtivemos um aumento na ordem de 9,5% do IPCA o que - mantidos os demais preços constantes – elevaria a inflação de 2017 a 3,23%.

De acordo com boletim² do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o trabalhador brasileiro compromete, em média, 46,4% do salário mínimo com a compra da cesta básica de alimentos. No caso de haver o repasse integral dos custos tributários, com os fins dos benefícios tributários, e a aceleração da inflação na ordem de 9,5%, conforme apresentando anteriormente, o trabalhador terá que comprometer 50,8% de seu salário com os mesmos produtos para sua necessidade básica.

Alguns produtos, obviamente, teriam impactos mais significativos no bolso do consumidor. De acordo com o DIEESE, o arroz, que em dezembro de 2017 em São Paulo, custou R\$ 2,90, passaria a custar R\$ 3,10. O feijão, de R\$ 4,11, custaria R\$ 4,73, comprometendo assim, parcela significativa da renda da população mais carente.

De acordo com o *Censo Agropecuário de 2006* do IBGE, 789.497 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete) produtores rurais possuem, como atividade principal, o cultivo de horticultura, alho, batata, cebola, tomate, arroz e feijão, empregando 383.889 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove) trabalhadores. São, em sua grande maioria, pequenos estabelecimentos agropecuários, com utilização de mão de obra familiar, além da contratação de funcionários, fixos ou temporários.

² Valor da Cesta Básica, disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2017/201712cestabasica.pdf> (acesso em 02/02/2018)

Dessa forma, ao comprometer a rentabilidade do setor, compromete-se também a geração de renda e empregos de mais de 1,173 milhão de pessoas que diretamente extraem seu sustento das atividades agropecuárias, dentro de um universo de mais de 5,175 milhões de estabelecimentos rurais.

Não é exagero nem demagogia afirmar que a atual agricultura brasileira, de tão eficiente, pouco desperta na sociedade brasileira o interesse de compreender seus fundamentos, e valorizá-la como instrumento estratégico para a população e para o Estado.

Quando vai comprar alimentos, o brasileiro encontra em todos os supermercados, feiras e açougues, alimento abundante, de boa qualidade e com bom preço. Seguramente, caso em algum momento configurar cenário diverso, campanhas contra a agricultura brasileira, como as que são produzidas abordando o uso de agrotóxicos e transgênicos, teriam menos conteúdo ideológico, vertente de argumentação que é predominante nessas ações e sobrepõe a fundamentação científica, que dá mais trabalho e não tem apelo sensacionalista.

5. A utilização de agrotóxicos e os impactos na saúde do trabalhador rural

A teor do aqui já afirmado, a utilização de defensivos, comumente chamados de agrotóxicos, possui amparo legal, a exemplo do disposto na Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4074/2002, sendo essa atividade executada com a finalidade de alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos (art. 2º, alínea "a").

Logo, não se trata de utilização irrestrita e temerária, tanto no que se refere ao meio ambiente, como também à saúde do trabalhador, ao contrário, a diretriz que permeia essa ação é a melhoria das condições de vida, em seu mais amplo sentido.

Sob esse contexto, é importante destacar que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho - OIT, *"os produtos químicos são essenciais para a vida e os seus benefícios são generalizados e amplamente reconhecidos. Desde os pesticidas, que melhoram a quantidade e a qualidade da produção de alimentos, até aos fármacos, que curam as doenças, aos produtos de limpeza, que ajudam a criar condições de vida higiênicas, os produtos químicos são indispensáveis para uma vida saudável e bem estar da vida moderna"*³.

O estabelecimento de nexos causais entre eventuais problemas de saúde devem sempre ser verificados de forma individualizada, mediante perícia, uma vez

³ A segurança e a saúde na utilização de produtos químicos no trabalho. Organização Internacional do Trabalho - OIT. 2014.

Disponível em: http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/28abril_2014_pt.pdf

que determinadas “doenças” ou “danos à saúde” podem possuir diversas origens, inclusive de natureza genética, e não se pode empiricamente apontar para os defensivos como os causadores desses males por presunção linear. A própria OIT reconhece que “*não existe um modo fiável de determinar com precisão quantos produtos químicos se utilizam e quantos trabalhadores a eles estão expostos em todo o mundo*”.

A exemplo dos remédios, cujos benefícios à saúde humana são nítidos, o que se mostra necessária é a cautela e o seguimento de determinados protocolos em relação ao manuseio e exposição a esses agentes (agrotóxicos), pois, seguindo-se as orientações protocolares, associadas as orientações dos fabricantes, é possível controlar ou mesmo eliminar os fatores de risco que envolvem a atividade laboral com esses produtos, especialmente quando essas ações estão associadas a utilização de EPC's, EPI's etc.

Nesse sentido, ainda segundo a OIT, “*a Convenção da OIT sobre a Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Local de Trabalho, 1990 (N.º 170) apresenta um modelo para a gestão racional dos produtos químicos no local de trabalho. As disposições da Convenção são aprofundadas na recomendação (N.º 177) que a acompanha, assim como no Código de Práticas de Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Local de Trabalho e diversos manuais de formação. A Convenção e outras ferramentas são tão relevantes hoje em dia como eram quando foram inicialmente adotadas. Os principais elementos da Convenção incluem todos os requisitos que um empregador necessitaria de cumprir para implementar a gestão racional dos produtos químicos, em termos de proteção do trabalhador e de impacto ambiental*”.

Com esse intuito, as políticas públicas brasileiras têm sido construídas, tanto no que se refere às normas de origem do Poder Legislativo, como aquelas que derivam do Poder Executivo, em especial do Ministério do Trabalho, que conta com um Departamento especializado em Saúde e Segurança, que coordena diversas Comissões e Grupos Tripartites (compostos por representações de governo, trabalhadores e empregadores – onde se inclui a CNA) que tratam do tema de forma coletiva, com o intuito de definir temas e propostas que tenham como objetivo a revisão ou elaboração de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e normas gerais relacionadas às condições de trabalho, conforme diretrizes apontadas pela Portaria nº 1.127/2003, que regulamentou a metodologia e regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho.

Dentre os diversos grupos e normas, destaca-se, por pertinência temática, a Comissão Permanente Nacional Rural – CPNR, também tripartite (Governo, CNA e CONTAG) que discute o tema, de forma permanente, sob o âmbito do setor rural, possuindo regulamentação específica mediante a publicação do texto originário da Norma Regulamentadora nº 31, em 03 de março de 2005, sendo

estabelecidos, naquela data, os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

E não se furtando à sua responsabilidade constitutiva, a CPNR cuidou de criar um capítulo específico para tratar dos agrotóxicos, sob o número 31.8 - *Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins*, abarcando toda a regulamentação necessária ao trabalho seguro com os defensivos agrícolas, e é sob essas diretrizes que os produtores rurais brasileiros tem organizado sua atividade econômica, no que se refere à utilização de defensivos e ao fiel cumprimento da legislação.

Por outro lado, a CNA, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, tem feito um amplo trabalho de capacitação e treinamento para agricultores e trabalhadores rurais, especialmente no que diz respeito ao manuseio seguro dos defensivos agrícolas.

Os agrotóxicos, como é sabido, podem variar de alta a baixa toxicidade; portanto, é de extrema importância que, para a utilização desses produtos, se tenha o conhecimento quanto à sua escolha, mistura, aplicação e carência. Além disso, o SENAR leva ao conhecimento dos produtores e dos trabalhadores rurais a maneira correta de sua aplicação, diminuindo os danos à saúde do aplicador, atentando à preservação ambiental, à qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros e ao aumento da produtividade, como se verifica na discriminação dos cursos que ministra sobre o tema, contida no quadro abaixo:

APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS – PULVERIZADOR AUTOPROPELIDO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Influência das condições climáticas na aplicação de defensivos
- Circuito hidráulico no pulverizador
- Aferição e calibragem das pontas do pulverizador
- Regulagem do pulverizador
- Legislação da aplicação de defensivos
- Segurança e saúde do trabalhador
- Condução de conjunto pulverizador
- Cálculo da quantidade de produto na aplicação
- Condução do pulverizador utilizando GPS agrícola
- Lavagem das embalagens
- Transporte de agrotóxicos
- Aquisição de agrotóxicos
- Descarte de embalagens
- Manutenção dos EPI

- Carga Horária Total 40 horas

APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS – PULVERIZADOR COSTAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Segurança e saúde do trabalhador: seus equipamentos e usos
- Manutenção do pulverizador
- Regulagem do pulverizador
- Calibragem do pulverizador
- Volume de produto no tanque do pulverizador
- Carga Horária Total 24 horas

APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS TRATORIZADO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Equipamentos de proteção individual e cuidados ambientais
- Identificação e manutenções dos componentes do pulverizador
- Manutenção do comando de pressão
- Diagnóstico das pontas pulverizadoras
- Marchas de trabalho
- Dimensão de pontas pulverizadoras
- Calibração do pulverizador tratorizado
- Dosagem de produtos para aplicação
- Carga Horária Total 24 horas

NR 31.8 - SEGURANÇA NO TRABALHO - APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Histórico da legislação e normas de segurança e saúde no trabalho
- Conceito de normas regulamentadoras
- Normas de segurança no trabalho NR 31 item
- Definição de agrotóxicos, segurança, saúde, acidente de trabalho
- Formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos
- Meios de aplicação de agrotóxicos
- Doenças e acidente de trabalho
- Danos causados pelo agrotóxico no corpo humano (forma de exposição, tipos de exposição e vias de penetração do agrotóxico)
- Principais sinais e sintomas de intoxicação e primeiros socorros
- Leitura de bula, rótulo e ficha de emergência
- Sinalização de segurança
- Medidas higiênicas durante e após o trabalho
- Procedimentos de aquisição, transporte, armazenamento, preparo e aplicação de agrotóxicos

- Riscos ocupacionais e seus agentes
- Legislação aplicável à lavanderia do EPI de agrotóxicos
- Caracterização: EPI agrotóxicos, vestimenta, roupa de uso pessoal, uniforme.
- Infraestrutura necessária para a lavanderia
- Procedimentos no manuseio do EPI (limpo e contaminado)
- Procedimentos de lavagem do EPI e da vestimenta
- Legislação aplicável (Lavanderia, NR31.8.9)
- Procedimentos de descontaminação de EPI's e vestimentas
- Programa de prevenção de riscos ambientais PPRA
- Laudo técnico das condi(mais...)
- Carga horária total: 24 horas

Sendo seus cursos mais procurados, o SENAR capacita, anualmente, milhares de pessoas do meio rural nas técnicas corretas de aplicação de agrotóxicos utilizando pulverizadores manuais e autopropelidos. Ademais, realiza treinamentos relacionados à Segurança e Saúde dos trabalhadores rurais na aplicação de defensivos agrícolas. Os cursos acontecem nos 26 Estados e no Distrito Federal e têm carga horária variada de acordo com as particularidades e características de cada região do País, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Número de participantes em treinamentos do SENAR na área de Segurança e Saúde dos trabalhadores rurais na aplicação de defensivos agrícolas, de 2014 a 2016.

Ano	Participantes	Turmas	Carga-horária
2014	59.689	4.494	104.886
2015	47.787	3.649	86.448
2016	31.729	2.427	59.488
Total	152.823	11.623	275.612

Fonte: Sistema de Gestão de Atividades do Senar. Os dados relativos ao ano de 2017 estão em consolidação.

Em que pese o trabalho que já vem desenvolvendo, o Sistema CNA – composto pela Confederação, suas Federações, seus Sindicatos, o Instituto CNA – ICNA e o SENAR – está e estará sempre à disposição dos governos federal, estaduais e municipais para integral contribuição em ações que visem reduzir ou eliminar riscos de intoxicações com o uso e manejo de agrotóxicos. A proteção dos agricultores e dos trabalhadores rurais, dos consumidores, das nascentes e dos cursos d'água, bem como a preservação do meio ambiente, cada dia mais está presente na pauta do Sistema CNA e dos agricultores de Norte a Sul do Brasil.

6. Conclusão

A atuação isolada praticada por órgão de Governo ou mesmo por algum segmento da sociedade, no sentido de dificultar ou depreciar as práticas necessárias a um determinado modelo de produção, com o objetivo de promover, de forma velada, a adoção de modelo que considera mais adequado, deve ser de pronto rechaçada.

Qualquer proposta destinada a eleger um modelo de produção agrícola em detrimento dos demais, deve ser objeto de debate prévio, exaustivo, responsável e transparente, com a participação do Poder Público, da comunidade científica e da sociedade em geral, iniciando-se pela avaliação de sua viabilidade técnica e econômica.



BRUNO BARCELOS LUCCHI
Superintendente Técnico